

PORTARIA Nº 54/2024

Dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução 7493/2018), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, com mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 08h às 17h do dia 07/08/2024, via internet, pelo Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo único - A representação referida no "caput" deste artigo será composta por 6 (seis) membros docentes com seus respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido à Secretaria do Pós-Graduação Ciência e Engenharia de Materiais, localizada no Departamento de Engenharia de Materiais, até as 16h do dia 23/07/2024.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma seguinte:

I - Contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - Se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem serem votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Rafael Salomão e os servidores Victor Luiz Barioto e Priscila Gouveia de Menezes Granato, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 10 - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

I - O maior tempo de serviço docente na USP;

II - O maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - O docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 11 - Todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias, na secretaria do Programa.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos 18 de junho de 2024



Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 82 a 85 do Livro Competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

18 / 06 / 2024 Rosangela